



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 500 DE 27 DE JULHO DE 2005.

"Torna obrigatória a publicação, na Imprensa Oficial, das Informações sobre o Atendimento à Saúde da Mulher no Estado de Roraima e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A cada 06 (seis) meses, a Secretaria Estadual de Saúde prestará informações públicas sobre o atendimento à saúde da mulher, coletadas em todas as unidades de saúde do Estado.

Parágrafo único. As informações serão prestadas por todas as unidades de saúde do Estado que integram o Sistema Único de Saúde, quer sejam públicas, privadas ou filantrópicas, e devem ter o seguinte conteúdo:

I - dados da assistência clínico-ginecológica, ambulatorial e cirúrgica, compreendendo as patologias sistêmicas, do aparelho reprodutivo, bem como, a prevenção do câncer de colo uterino, de mama e outros;

II - situação da assistência pré-natal, ao parto e ao puerpério na unidade de saúde, quantificando os partos normais e as cesarianas;

III - informações sobre o planejamento familiar, detalhando os procedimentos realizados e os métodos anticoncepcionais em uso pela unidade de saúde; e

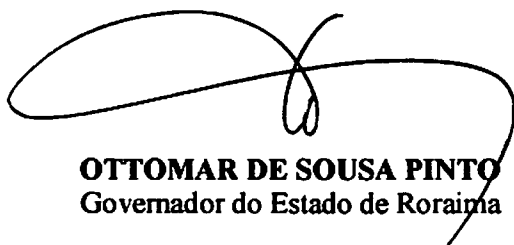
IV - taxas de mortalidade feminina, com destaque para a mortalidade materna.

Art. 2º As informações a que se refere o artigo anterior, devem constituir instrumento de avaliação de pertinência do procedimento terapêutico pela unidade de saúde, concorrendo para a instituição de indicadores de qualidade no atendimento à saúde da mulher.

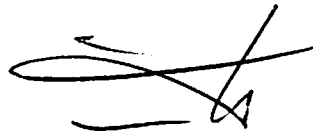
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de julho de 2005.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 - Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945



GOVERNUL ROMÂNIEI

ROMÂNIA

SECRETĂRII DE STAT

Prin prezenta se aprobă...

PROIECT DE ORDONANȚĂ

Art. 1. La redactarea...

Art. 2. Informațiile...

Art. 3. În vederea...

Art. 4. Informațiile...

Art. 5. Informațiile...

Art. 6. Informațiile...

Art. 7. Informațiile...

Art. 8. Informațiile...

Art. 9. Informațiile...

[Signature]

[Signature]

OTOMAN DE ȘEAȘU

Prin prezenta se aprobă...

SECRETĂRII DE STAT